

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Pró-Reitoria de Graduação

Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3291-8936 - Bloco 3P, Reitoria, térreo



Memorando-Circular SEI nº 15/2018/DIPTA/PROGRAD/REITO

Uberlândia, 19 de julho de 2018

Aos(Às) Senhores(as):  
Gestores(as) das unidades acadêmicas e administrativas

Assunto: **Apresenta Orientações: Interessados e Disponibilizações de Acesso Externo para acesso à documentos..**

1. Tendo em vista o que dispõe a Lei n. 9.784/99, a Comissão de Implantação do SEI orienta para seja observado o correto uso do campo "Interessado" nos processos administrativos e documentos. Segundo o Art. 9º da referida Lei, interessado no processo é a pessoa física ou jurídica que o inicia como titular de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação. Podem ainda ser interessados aqueles que, mesmo não iniciando o processo, tenham direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser tomada.
2. O preenchimento do campo "Interessado" é fundamental para possibilitar a pesquisa e consolidação de dados em momento futuro, e para identificar se já existe um processo em andamento sobre determinado assunto e/ou pessoa. Esclarecemos que os interessados listados no processo não tem automaticamente acesso ao seu conteúdo. Este acesso deve ser liberado pela(s) unidade(s) responsável(is) caso necessário. Além disso, o nome Interessado é sincronizado com o site [www.protocolointegrado.gov.br](http://www.protocolointegrado.gov.br), por onde o mesmo poderá acompanhar os trâmites do processo por e-mail mediante a cadastro no referido site.
3. Finalmente, a Lei n. 9.784/99 dispõe também em seu Art. 3º que o administrado tem direito de "ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;". Assim, caso o requerente solicite acesso ao processo no qual é interessado, este não pode ser negado pela(s) unidade(s) envolvida(s), devendo ser usada a ferramenta "Gerenciar Disponibilizações de Acesso Externo" ou o envio por meio eletrônico dos documentos solicitados. Não é necessário que o interessado tenha qualquer tipo de cadastro no sistema, bastando informar o nome e endereço de e-mail para disponibilizar o acesso.

Atenciosamente,

Ricardo de Oliveira Máximo  
Presidente da Comissão de implantação do SEI  
Portaria SEI REITO nº 180/2018



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Oliveira Máximo, Presidente**, em 19/07/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?)